



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Nº SGPe da ARP: CBMSC 361/2025

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068601/2024/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor **Tenente-Coronel Samuel Ambroso, Chefe da Divisão de Finanças/DLF e Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças**, e de outro lado a empresa **BREITKOPF VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 2001, bairro Itoupava, Blumenau - SC. CEP: 89.030-001, e-mail: **leticia.momm@breitkopf.com.br**, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.637.513/0001-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **Representante Legal, Sra. Julia Breitkopf Sardagna**, celebram **ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068601/2024/CBMSC**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa da Ata de Registro de Preços nº **068601/2024/CBMSC** sem modificação de valor, formalizada por acordo entre as partes, nos termos do art. 124, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, referente ao item descrito a seguir, constante no Termo de Referência da "Viatura tipo AUTO TRANSPORTE DE MATERIAL (ATM) PICK-UP PEQUENA 4X" (CBMSC 16729/2024 - p. 227-252):

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Letra C:

Onde se lê:

"COR: Na cor padrão CBMSC (Vermelho — código de cor 3530). Marca e modelo de tinta de referência: Poliuretano Automotivo, marca Sherwin-Williams, tinta Lazzudur, código interno Sherwin-Williams de cor 55.00.05331, segundo o Manual de Identidade Visual de Viaturas do CBMSC.

Incluindo para-choques, espelhos retrovisores e maçanetas.

Em caso de justificada impossibilidade de fornecimento da cor padrão, mediante consulta e autorização justificada do CONTRATANTE/Fiscal do Contrato, admitir-se-á a cor vermelha original de fábrica/montadora."

Leia-se:

"COR: Na cor padrão CBMSC (Branco - padrão de fábrica), segundo o Manual de Identidade Visual Viaturas do CBMSC."

Letra U:

Onde se lê:

1. Deverá ser vermelho sólido de fábrica, na cor Vermelho — código de cor 3530, marca e modelo de tinta de referência: Poliuretano Automotivo, marca Sherwin-Williams, tinta Lazzudur, código interno Sherwin-Williams de cor 55.00.05331.
2. Caso a solicitante não possua o vermelho equivalente ao Pantone solicitado, deverá solicitar aprovação prévia de sua cor através do envio de prospecto, laudo ou outro documento padrão adequado que demonstre a cor sugerida, após a fase competitiva da licitação, caso a licitante opte por essa opção."

Leia-se:

"Deverá ser branco (padrão de fábrica), conforme o Manual de Identidade Visual de Viaturas do CBMSC."



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da última assinatura digital dos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/20, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação de tais regras.
- b) A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter o Contratante informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- c) A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- d) A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- e) Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação do Contratante, não podendo, sem instruções prévias do Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a



solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente ao Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

f) A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

g) Quando solicitada, a Contratada fornecerá ao Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

h) A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

i) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

j) A Contratada indenizará o Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do Contratante a esse título.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições originais, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será considerada como data de assinatura deste Termo Aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Tenente-Coronel SAMUEL AMBROSO

Chefe da Divisão de Finanças/DLF

Respondendo pela Diretoria de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

JULIA BREITKOPF SARDAGNA

Contratada

(assinado digitalmente)



Código para verificação: **JP18YN09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIS EDUARDO DE MORAES** (CPF: 074.XXX.109-XX) em 09/12/2025 às 14:41:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2019 - 10:10:37 e válido até 15/05/2119 - 10:10:37.

(Assinatura do sistema)

✓ **SAMUEL AMBROSO** (CPF: 021.XXX.069-XX) em 09/12/2025 às 14:49:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 19:10:15 e válido até 12/04/2119 - 19:10:15.

(Assinatura do sistema)

✓ **JULIA BREITKOPF SARDAGNA** (CPF: 083.XXX.519-XX) em 10/12/2025 às 11:18:38

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 06/06/2022 - 10:21:43 e válido até 06/06/2027 - 10:21:43.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDM2MV8zNjFfMjAyNV9KUDE4WU4wOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000361/2025** e o código **JP18YN09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.